



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 067/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.658.429/0001-45, estabelecida na Avenida Anhanguera, 4803, Sala 1004, Quadra 38, Lote 96, Setor central, Goiânia – GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MIRELA PEREIRA COBRA RODRIGUES**, portadora do RG n. 5455615 SPTC/GO, inscrito no CPF n. 044.505.306-24, domiciliado na Rua 243, quadra II, Lote 05, Vila Monticelli, Goiânia – GO, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 015/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa prestadora de serviços para a execução de ginástica laboral nas Agências Fazendárias da Secretaria de Estado de Fazenda, mais especificamente nos municípios de Rondonópolis, Barra do Graças, Sinop e Cáceres, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão nº. 015/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto descrito no item 2.1., constitui-se em:

3.1.1. O profissional deverá ser capacitado e ter seu registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, devidamente regularizado;

3.1.2. Execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da **AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS**;

3.1.3. Execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da **AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS**;

3.1.4. Execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da **AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**;

3.1.5. Execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da **AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Qualidade de Vida - GQV;

4.1.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada com a observância das seguintes regras:

4.1.2. Quanto aos serviços pertinentes aos subitens 3.1.1, 3.1.2., 3.1.3 e 3.1.4 da Cláusula Terceira, as atividades de ginástica laboral deverão ser efetuadas nas respectivas AGENFAS – Agências Fazendárias de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres, conforme Plano de Ação para a implementação das atividades físicas e de ginástica laboral na organização, sendo que os servidores serão ministrados 03 (três) vezes por semana, com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado de comum acordo com o Gerente das AGENFAS – Agências Fazendárias;

4.2. A Contratada deverá fornecer os materiais que serão utilizados durante as atividades de ginástica laboral, tais como: bolas fisioterápicas, bastões, faixas elásticas, entre outras;

4.3. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado em desacordo com o Contrato;

4.4. Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.5., sujeitando-se o Contratado às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 19.896,84 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal/Recibo, que corresponderá ao valor do objeto executado;

5.1.1. O Valor Mensal do objeto descrito no item 3.1.2. da Cláusula Terceira será de R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos);

5.1.2. O Valor Mensal do objeto descrito no item 3.1.3. da Cláusula Terceira será de R\$ 416,58 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos);

5.1.3. O Valor Mensal do objeto descrito no item 3.1.4. da Cláusula Terceira será de R\$ 416,58 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos);

5.1.4. O Valor Mensal do objeto descrito no item 3.1.5. da Cláusula Terceira será de R\$ 416,58 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos);

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.3. O pagamento efetuado pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA à empresa Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Qualidade de Vida – GQV, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. Nas localidades onde houver Convênio entre o Município e a Secretaria de Estado de Fazenda, o valor equivalente ao imposto municipal ISSQN será retido no momento do pagamento da Nota Fiscal;

5.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do contrato;

5.6.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.8. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.9. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Recibo;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

5.11. Havendo acréscimos/diminuições dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos/diminuições realizados, nos limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental.

5.13. Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.14.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.14.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

5.14.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.14.4. Relação de Empregados, alocados para a prestação dos serviços, devidamente autenticada (carimbo e assinatura) pelo responsável pela empresa Contratada, bem como relação do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros).

5.15. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação do serviço objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 18/08/2009 e término em 18/08/2010, sendo vedada a prorrogação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2123

Classificação Orçamentária: 3390.3986

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Quanto aos objetos descritos nos **itens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.**, enviar à Gerência de Qualidade de Vida – GQV, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatórios mensais da seguinte forma:

8.2.1.1. O Primeiro Relatório deverá constar avaliação inicial, com resultados do perfil de saúde dos participantes, incluindo frequência, resultados das avaliações, análises dos dados e recomendações para o monitoramento;

8.2.1.2. Os relatórios mensais subsequentes deverão ser elaborados sempre com base no resultado da avaliação do mês anterior, focando a evolução do índices, comparando com o resultado da avaliação anterior (graficamente), incluindo a frequência dos participantes, aderência ao Programa e às recomendações, análises críticas, sugestões de melhorias, recomendações para ajustes e avaliação de satisfação dos empregados do Programa;

8.2.1.3. A Contratada deverá fornecer os materiais que serão utilizados durante as aulas tais como: bastões, bolas fisioterápicas, entre outros;

8.2.2. Fornecer os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos serviços contratados, conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução das atividades;

8.2.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

8.2.5. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.6. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato;

8.2.7. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.9. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;

8.2.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.12. Responsabiliza-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.13. Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.14. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os seus serviços contratados dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado.

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.5. Comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATADO sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

8.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato;

8.3.7. Cobrar Relatórios quando não emitidos;

8.2.8. Solicitar Nota Fiscal/Fatura quando não enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

- 10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;
- 10.1.1.3.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;
- 10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
- 10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
- 10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- 10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

- 12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1.** A Gerência de Qualidade de Vida - GQV é a responsável em acompanhar e fiscalizar a

execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada em Edital do Pregão n. 015/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA

pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18/08/2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**MIRELA PEREIRA COBRA E RODRIGUES
COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I
QUADRO DISCRIMINATIVO

RONDONÓPOLIS/MT

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	UND	01	Contratação de uma empresa prestadora de serviços para a execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração média de 20 minutos, em dias e horários agendados com o (a) gerente fazendário(a) da Agênfa de Rondonópolis/MT.

BARRA DO GARÇAS/MT

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	UND.	01	Contratação de uma empresa prestadora de serviços para a execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração média de 20 minutos, em dias e horários agendados com o (a) gerente fazendário(a) da Agênfa de Barra do Garças/MT.

SINOP/MT

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	UND.	01	Contratação de uma empresa prestadora de serviços para a execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração média de 20 minutos, em dias e horários agendados com o (a) gerente fazendário(a) da Agênfa de Sinop/MT.

CÁCERES/MT

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	UND.	01	Contratação de uma empresa prestadora de serviços para a execução de ginástica laboral a ser ministrada 03 (três) vezes na semana com duração média de 20 minutos, em dias e horários agendados com o (a) gerente fazendário(a) da Agênfa de Cáceres/MT.